



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

Em boas mãos!

LEI N 005/2022

ARNEIROZ-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA  
“BOLSA UNIVERSITÁRIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado e instituído para uso no âmbito deste município, o programa “BOLSA UNIVERSITÁRIA” que tem como objetivo conceder o subsídio mensal aos estudantes universitários que estejam cursando o 3º grau (nível superior), bem como aos estudantes de curso técnico e curso pré-vestibular, que já tenham concluído o ensino médio, que sejam reconhecidamente carentes na forma da Lei.

**Nível I** – R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para estudantes de nível técnico matriculado e estudando na sede do município de Arneiroz;

**Nível II** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes do nível técnico e de cursinhos pré-vestibular, que já concluíram o ensino médio e que estudam fora da sede do Município.

**Nível III** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes universitário matriculados nos limites do Município de Arneiroz;

**Nível IV** - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades em um raio de até 100 km;

**Nível V** – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades acima de 100 km.

**Paragrafo Único.** O programa pagará 10 (dez) parcelas anuais correspondentes aos meses de Fevereiro a Junho e Agosto a Dezembro de cada ano. Os meses de Janeiro e Julho não haverá pagamento, pois serão reservados para o recadastramento semestral da bolsa.

**Art. 2º.** Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

§ 1º. Não seja funcionário Público Municipal (efetivo ou temporário);

§ 2º. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior - IES (Pública ou Privada), cursinho pré-vestibular ou curso técnico (superior ou profissionalizante);

§3º. Não possuir diploma de ensino superior;

§ 4º. O aluno deverá apresentar uma declaração da instituição de ensino constando o período em que o mesmo está matriculado;

§ 5º. Que a renda familiar do proponente não exceda a 3(três) salários mínimos;

§ 6º. Que a renda per-capita familiar seja inferior a 600(seiscentos reais). Em caso de pais separados vale observar a renda dos membros que residem dentro da casa do aluno.

§7º. Caso o aluno não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para aprovação, perderá o benefício da bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação.

§8º. O aluno deverá ter aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias em que foi matriculado no semestre.

§9º. O aluno matriculado em cursinho pré-vestibular fica dispensado de cumprir os parágrafos 7º e 8º, porém deverá cumprir freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas mensais, bem como comprovar a regularidade junto a instituição de ensino semestralmente.

**Art. 3º** Ao final de cada semestre a instituição de ensino deverá fornecer o histórico escolar do aluno, relativo ao semestre anterior com as respectivas notas e aprovação.

§1º. O cursinho pré-vestibular deverá fornecer ao termino de cada semestre declaração da freqüência do aluno, por mês, bem como declaração de regularidade junto a instituição de ensino.

§2º. O bolsista que não apresentar os documentos exigidos neste artigo não receberá o benefício no semestre seguinte.

**Art. 4º** O aluno deverá firmar compromisso de participar pelo menos uma vez por ano de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura narrando suas experiências na área do seu curso de atuação. Fica a cargo da comissão executora a escolha dos alunos que deverão vir ao município para participar do programa.

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

**§1º.** Os alunos escolhidos serão contemplados com o equivalente ao valor de um mês da bolsa que recebe para cobrir suas despesas de viagem.

**§2º.** A disposição da apresentação fica a cargo da comissão e coordenação do programa da bolsa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE